Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1883/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6962/2014
PROTOCOLO	: 1491735
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: DIVONCIR SCHREINER MARAN JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS, FACHADAS ENVIDRAÇADAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DE COPEIRAGEM – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e do termo de apostilamento são regulares em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.028/2014, celebrado entre o Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais e a empresa Absoluta Serviços Terceirizados LTDA.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 01.028/2014,** celebrado entre o **Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais** e a empresa ***Absoluta Serviços Terceirizados LTDA.*,** decorrente do resultado do Procedimento Pregão n. 106/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias, fachadas envidraçadas e serviços de jardinagem e de copeiragem, a serem realizados nos prédios das Comarcas de Angélica, Deodápolis, Fatima do Sul, Glória de Dourados e Ivinhema.

Analisa-se neste momento a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovadas nos autos as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, concluindo pela regularidade do 3º e 4º Termos Aditivos e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização dos Aditivos e dos Apostilamentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização das alterações contratuais.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do 3º e 4º Termos Aditivos e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 01.028/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 2º ao 4º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 01.028/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 3º e 4º termos aditivos e do 2º ao 4º termo de apostilamento do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. LCS
SETAC. TST/ARP/DSSM